



Centro Universitário Vale do Salgado
CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO- UNIVS
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

ANA FLÁVIA SALVINO CRUZ

**A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE JUDICIAL SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS
PRESTACIONAIS**

**ICÓ-CEARÁ
2023**

ANA FLÁVIA SALVINO CRUZ

**A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE JUDICIAL SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS
PRESTACIONAIS**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de Direito do Centro Universitário Valedo Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Joseph Ragner Anacleto Fernandes.

ANA FLÁVIA SALVINO CRUZ

**A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE JUDICIAL SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS
PRESTACIONAIS**

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas

Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS

Orientador

Prof.^a Érica de Sá Marinho Albuquerque

Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS

1ª Examinadora

Prof. M.E José Antônio de Albuquerque Filho

Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS

2º Examinador

Este trabalho é dedicado primeiramente a Deus que sempre está ao meu lado. Aos meus pais que sempre foram uma grande inspiração para lutar por aquilo que acredito. A toda a minha família que sempre me deram todo apoio e força para persistir. Ao meu orientador Joseph Ragner Anacleto Fernandes por todo apoio, paciência e por todos os conselhos e instruções. E aos meus colegas e amigos que sempre me deram forças e apoio durante a vida acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus por ter me mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final, sem ele eu não teria chegado até aqui. Sou grata à minha família pelo apoio que sempre me deram durante toda a minha vida. Principalmente os meus pais Gláucia Salvino e Elenildo Cruz e meu irmão Luiz Octávio, que são a base da minha vida, sempre estiveram ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória.

Quero agradecer especialmente a minha mãe Glaucia Salvino, pois foi graças a persistência, dedicação e apoio dela que eu pude ingressar na faculdade, e apesar de toda luta e dificuldade, ela esteve comigo, sempre me motivando a continuar e alcançar meus objetivos, obrigado por acreditar em mim mãe, saiba que eu não teria conseguido sem a senhora.

Toda a minha gratidão ao corpo docente do meu curso pela elevada qualidade do ensino oferecido, e em especial, o meu orientador Joseph Ragner Anacleto Fernandes, por aceitar conduzir o meu trabalho, por todo incentivo e apoio tão importantes, pela paciência e dedicação do seu escasso tempo ao meu projeto de pesquisa. Sem sua ajuda e ensino nada disso seria possível.

Agradeço aos meus colegas de curso e amigos que estiveram sempre presentes e me acompanharam durante toda essa jornada. Sou verdadeiramente grata a Deus por colocá-las em minha vida. Em especial, quero agradecer aos meus melhores amigos: Livia Teixeira e Auzenor Neto, é um privilégio quando temos ao nosso lado pessoas tão maravilhosas, e graças a Deus tenho a sorte em dizer que tenho amizades verdadeiras, que eu sei que posso contar em todos os momentos sejam eles bons ou ruins, pois já me provaram isso, nunca terei como agradecer-las pelo apoio que me oferecem, só posso dizer que sempre tentarei retribuir da melhor forma possível, eu não teria chegado até aqui sem vocês, o diploma será apenas um símbolo representativo de toda essa jornada, porque meu maior êxito foi ter conhecido vocês durante esse percurso. Obrigada por tudo!

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 REVISÃO DE LITERATURA	11
2.1 HISTÓRICO E CONCEITO DOS DIREITOS SOCIAIS	11
2.2 OS DIREITOS SOCIAIS E SEUS ÂMBITOS	13
2.3 A PROBLEMÁTICA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS	15
2.4 OS DIREITOS ECOÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL	17
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

RESUMO

CRUZ, A.F.2023. **A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE JUDICIAL SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS PRESTACIONAIS**. 55 f. Artigo (Graduação em Direito) - Centro Universitário Vale do Salgado, Icó,2023.

A efetivação dos direitos sociais, inseridos na Constituição Federal de 1988 como direitos fundamentais, em norma de aplicação imediata, é imprescindível para o alcance dos objetivos do Estado brasileiro, declarados no artigo 3º da Carta Constitucional. Ao Estado foi atribuída a tarefa de concretizá-los por meio de políticas públicas. A busca pela efetivação dos direitos sociais, diretamente relacionada ao exercício da cidadania e à atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, tem se deslocado para o Poder Judiciário, que tem assumido um importante papel na concretização desses direitos. O estudo tem o objetivo de analisar a efetivação dos direitos sociais, que são direitos fundamentais, por meio da intervenção do poder judiciário com o propósito de identificar os limites do alcance jurisdicional e as formas de contribuição e efetivação desses direitos, os objetivos específicos do estudo são: demonstrar como o poder judiciário tem atuado para garantir a efetividade dos direitos sociais; analisar as possibilidades existentes no ordenamento jurídico brasileiro acerca do desenvolvimento do controle judicial de políticas públicas de direitos sociais; identificar os pontos favoráveis e contrários à intervenção judicial em relação aos direitos sociais; descrever o histórico e o conceito dos direitos sociais; e contribuir para uma reflexão social. Consiste em uma pesquisa bibliográfica, trazendo à tona essa discussão, com a finalidade de discutir acerca da efetividade dos direitos sociais e a importância dos direitos sociais prestacionais . Com esse estudo, espera-se contribuir para uma reflexão sobre a efetivação dos direitos sociais no contexto brasileiro, considerando o papel desempenhado pelo poder judiciário e os desafios enfrentados na concretização desses direitos fundamentais.

Palavras -Chaves: Direitos sociais, Políticas Públicas, Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

CRUZ, A.F.2023. **THE EFFECTIVENESS OF JUDICIAL CONTROL OVER SERVICE PROVIDER SOCIAL RIGHTS.** 55 f. Article (Bachelor of Law) - Vale do Salgado University Center, Icó, 2023.

The realization of social rights, inserted in the Federal Constitution of 1988 as fundamental rights, in a rule of immediate application, is essential for the achievement of the objectives of the Brazilian State, declared in article 3 of the Constitutional Charter. The State was assigned the task of realizing them through public policies. The search for the realization of social rights, directly related to the exercise of citizenship and the performance of the Legislative and Executive Powers, has shifted to the Judiciary, which has assumed an important role in the realization of these rights. The study aims to analyze the effectiveness of social rights, which are fundamental rights, through the intervention of the judiciary with the purpose of identifying the limits of the jurisdictional reach and the forms of contribution and effectiveness of these rights, the specific objectives of the study are: demonstrate how the judiciary has acted to guarantee the effectiveness of social rights; to analyze the existing possibilities in the Brazilian legal system regarding the development of judicial control of public policies of social rights; identify points in favor and against judicial intervention in relation to social rights; describe the history and concept of social rights; and contribute to social reflection. It consists of a bibliographical research, bringing up this discussion, with the purpose of discussing the effectiveness of social rights and the importance of provisional social rights. With this study, we hope to contribute to a reflection on the realization of social rights in the Brazilian context, considering the role played by the judiciary and the challenges faced in the realization of these fundamental rights.

Keywords: Social rights, Public Policies, Fundamental Right.

1 INTRODUÇÃO

Para que se possa melhor compreender o objeto do presente trabalho, é essencial observar a efetividade dos direitos sociais bem como fazer uma análise do conceito de direito social. Dessa forma, para elucidar tais aspectos é válido ressaltar que os direitos sociais em si são direitos substantivos ou materiais, visto que fazem parte da rotina do indivíduo em relações sociais e integram a esfera jurídica de seus titulares.

No entanto, constatada a lesão, ou ameaça de lesão a estes direitos, passam a se revestir também do direito processual, visto que o único caminho que resta para que sejam efetivamente garantidos é o da tutela judicial. É necessário que haja, portanto, no plano processual, mecanismos que de fato garantam aos brasileiros o exercício desses direitos fundamentais para que cada indivíduo possa viver de forma digna. Dessa forma, os direitos sociais são aqueles elencados no Título II – Dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo II: Dos direitos sociais, art. 6º da Carta Magna de 1988: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Desde a formal elevação dos direitos sociais à categoria de direitos fundamentais pela Constituição Federal de 1988 aumentaram as discussões acerca da efetividade de tais direitos, que não podem mais ser enxergados como normas meramente programáticas, pois como afirmado por Clèmerson Merlin Clève: “Se é certo que os prestacionais são direitos de eficácia progressiva, isso não significa dizer que possam ser considerados como meras normas de eficácia diferida, programática, limitada. Certamente que não. São direitos que produzem, pelo simples reconhecimento constitucional, uma eficácia mínima”

Torna-se evidente, portanto, que a prestação de direitos sociais pelo Estado esteja relacionada, principalmente, às pessoas que compõem as classes que não possuem recursos financeiros o bastante para arcar com suas necessidades, e que, assim como qualquer indivíduo, devem ter sua dignidade preservada, sendo dever do Estado garantir que isso ocorra.

Como se vê, o debate acerca dos direitos sociais está diretamente ligado ao desenvolvimento econômico do país: quanto mais pobre este, maior a base da pirâmide social, e, portanto, mais importante a formulação de políticas públicas que facilitem o acesso do conjunto da população aos direitos sociais. A relevância do tema situa-se no fato de que a maior parte da população brasileira vive em uma situação de exclusão social, privada das condições básicas para o desenvolvimento de uma vida saudável e digna, sendo uma das principais causas disso a falta de efetividade dos direitos sociais prestacionais.

Ao observar o cenário econômico, bem como o político e jurídico do Brasil, é possível analisar que o país agrega e desempenha papéis significativos na economia mundial. Por sua vez, a redemocratização do país trouxe como resultado a atual Constituição, promulgada em 1988, que inovou ao trazer alguns princípios básicos voltados para o pleno exercício da cidadania. No entanto, destaca-se que mesmo com toda a positividade oriunda da legislação, grande número de indivíduos se encontra desprovido da oportunidade de exercerem seus direitos mais básicos, sobretudo, os sociais. Nesse sentido, o problema que norteia a presente pesquisa se construiu a partir da seguinte questão: Em relação aos Direitos Sociais, o Estado consegue proporcionar ao cidadão, a sua aplicabilidade de forma digna, conforme prevista em lei?

Destaca-se, a relevância do tema por permitir a reflexão acerca de garantir a elucidação de questões constitucionais envolvidas na análise da temática, que oriundas, de um documento político supremo, são pressupostos necessários para nortear todas as decisões do Estado em prol da sociedade. O interesse pelo tema abordado na pesquisa, surgiu a partir de estudos relacionados acerca das dimensões dos direitos sociais e os desafios para a sua efetividade e aplicabilidade.

Nesta senda, é de suma importância que o acadêmico adquira conhecimento sobre este assunto tendo em vista que a temática em análise, foi escolhida mediante a repercussão social e jurídica envolvidos no cenário atual e a importante justiciabilidade que o judiciário tem dado aos direitos sociais, quando invocados pelo indivíduo desprovidos de amparo estatal, desse modo, esse estudo parte da premissa de que os direitos elencados no rol da Constituição Federal devem ser implementados de forma coletiva, igualitária e progressiva e que compete ao Estado, fazer tal prerrogativa por meio de políticas públicas.

Desse modo, é imprescindível a realização deste projeto de pesquisa, para que seja abordado os problemas decorrentes da ineficácia dos direitos sociais e as consequências jurídicas ocasionadas por esse imbróglio, por se tratar de um tema iminente de interesse público, é válido destacar a atualidade da temática proposta, bem como sua relevância social, por se tratar de um tema iminente de interesse público.

Recorre-se à pesquisa bibliográfica, trazendo à tona essa discussão, com a finalidade de discutir acerca da efetividade dos direitos sociais e a importância dos direitos sociais prestacionais. É então, uma pesquisa bibliográfica de cunho explicativo, que foi desenvolvida a partir de material já elaborado e publicado, constituído principalmente de livros, revistas e artigos científicos.

Segundo Ruiz (1996, p. 58) A revisão literária enquanto pesquisa bibliográfica tem por função justificar os objetivos e contribuir para própria pesquisa. “E a pesquisa bibliográfica consiste no exame desse manancial, para levantamento e análise do que já produziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica”.

Assim, traz-se o levantamento de artigos científicos pertinentes ao tema, sendo um levantamento de conceitos teóricos, jurídicos e de aplicações semelhantes em outros contextos que estejam descritas em literatura científica. É uma análise crítica da literatura e suas relações com o tema focalizado no trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO E CONCEITO DOS DIREITOS SOCIAIS

A origem dos direitos sociais está elencada à crise do Estado liberal, que é ocasionada pelo forte avanço da industrialização, possuindo como resultado um contexto perpetrado por histórias e lutas marcadas pela busca de igualdade através de movimentos sociais e de trabalhadores em virtude do tratamento desumano que a classe operária passava durante a Revolução Industrial ocorrida na Europa, durante os séculos XVIII e XIX.

Segundo as considerações de (WEIS,2014, P 39):

Em seu início, os direitos sociais se limitavam a proteger os trabalhadores. Os direitos sociais surgiram em função da desumana situação em que vivia a população pobre das cidades industrializadas da Europa Ocidental, em resposta ao tratamento oferecido pelo capitalismo industrial e diante da inércia própria do Estado liberal, em meados do século XIX.

Neste período histórico, as possíveis relações econômicas sociais não possuíam uma regulamentação, a chamada propriedade privada e autonomia da vontade eram os únicos institutos capazes de regular as relações. Os trabalhadores que faziam parte das fábricas viviam em condições precárias, desse modo, movimentos reivindicatórios foram ganhando força, exigindo uma postura do Estado que deveria atuar positivamente, garantindo condições mínimas as classes trabalhistas.

A afirmação dos direitos sociais derivou da constatação da fragilidade dos direitos liberais, quando o homem, a favor do qual se proclamam liberdades, não satisfaz ainda necessidades primárias: alimentar-se, vestir-se, morar, ter condições de saúde, ter segurança diante da doença, da velhice, do desemprego e dos outros percalços da vida. (HERKENHOFF, 2011, p. 51- 52).

Nesta senda, os direitos sociais surgem, portanto, caracterizado por um contexto histórico marcado por reivindicações de direitos trabalhistas e pelo surgimento das doutrinas socialistas, além de verificar que a mera consagração da igualdade formal não era suficiente para realizar a igualdade material. Diante da conscientização em face dos direitos sociais prestacionais, aliado ao índice de insatisfação das classes operárias mediante a falta de regulamentação trabalhista e a violação aos direitos fundamentais, foi decretada a “Constituição Pública dos Estados Unidos Mexicanos” em 1917, que elucidava em seu contexto medidas que visavam garantias para a liberdade individual e política, entre outras.

Em virtude do reconhecimento e da garantia dos direitos sociais, a Constituição Mexicana foi a primeira “a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos (arts. 5º e 123)” (COMPARATO, 2019, p. 178).

O que importa, na verdade, é o fato de que a Constituição mexicana foi a primeira a estabelecer a de mercantilização do trabalho, própria do sistema capitalista, ou seja, a proibição de equipará-lo a uma mercadoria qualquer, sujeita a lei da oferta e da procura no mercado. A Constituição mexicana estabeleceu, firmemente, o princípio da igualdade substancial de posição jurídica entre trabalhadores e empresários na relação contratual de trabalho, criou a responsabilidade dos empregadores por acidentes de trabalho e lançou, de modo geral, as bases para a construção do moderno Estado Social de Direito. (Ibidem, p. 181)

Pela Constituição de Weimar foi possível a aprimoração da Constituição Mexicana de 1917, sendo formado o chamado “Estado da Democracia Social”, que representou a melhor garantia da dignidade humana, complementando os direitos civis e políticos com os direitos econômicos e sociais, não observados na revolução industrial pela classe capitalista.

Neste véis para que possua entendimento acerca dos direitos sociais, é importante a conceituação de direitos fundamentais, tendo em vista que aqueles são considerados necessários para toda a sociedade. A expressão direito fundamental surge com a prerrogativa de garantir os direitos positivados e reconhecidos na esfera do direito constitucional.

Os direitos sociais estão evidenciados no artigo 6º da Constituição Federal no Título II (DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS), Capítulo II (Dos direitos sociais), onde lê se *in verbis*: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Os referidos direitos tratam-se, pois de uma prestação do Estado para minorar as desigualdades sociais.

Em conclusão, ao analisar os históricos e o conceito dos direitos sociais, torna-se evidente a sua evolução ao longo da história e sua importância para a garantia da dignidade humana e da igualdade social. Desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no século XVIII, até a inclusão dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988, houve um reconhecimento gradual da necessidade de assegurar condições mínimas de vida digna e de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Os direitos sociais são aqueles que visam à proteção e promoção dos indivíduos no âmbito social, englobando direitos como educação, saúde, moradia, trabalho, segurança social, entre outros. Eles representam um avanço em relação aos direitos civis e políticos, pois reconhecem que a dignidade humana não se limita apenas à liberdade individual, mas também à igualdade de condições e oportunidades.

No entanto, a efetivação dos direitos sociais apresenta desafios, uma vez que depende da atuação do Estado por meio de políticas públicas e do compromisso de garantir recursos e mecanismos de implementação. Além disso, a intervenção do poder judiciário tem se mostrado fundamental para a concretização desses direitos, estabelecendo limites e contribuindo para a sua efetividade. Nesse sentido, é necessário um constante debate e reflexão sobre o alcance e as formas de efetivação dos direitos sociais, a fim de promover uma sociedade mais justa e igualitária.

2.2 OS DIREITOS SOCIAIS E SEUS ÂMBITOS

Os direitos sociais correspondem a segunda dimensão dos direitos fundamentais, sendo relativos aos valores da igualdade material. Dessa forma, segundo (TAVARES, 2012, p.387) são aqueles que exigem do poder público uma atuação positiva, e uma forma atuante do estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes, sendo, portanto, conhecidos como direitos a prestação, ou direitos prestacionais.

José Afonso Silva (2009), descrevem os direitos sociais como liberdades positivas. No discurso do autor, são:

[...] prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. (SILVA, 2009, p.286-287).

Percebe-se, portanto, que esses direitos são essenciais à condição humana, pois dignifica o homem, dando-lhe subsídios para que seja possível construir uma vida melhor e humana. Dessa forma, surge nesse contexto, os referidos direitos, para dar ao cidadão a garantia do mínimo existencial. Nesse sentido, os direitos sociais emergem a partir da tutela denominados hipossuficientes, de modo que seja assegurada situação de vantagem, tanto direta quanto indiretamente, visando a igualdade real, além da qualidade de vida (BULOS, 2011).

Salienta-se que os direitos sociais necessitam de intermediação dos entes federativos para que sejam concretizados. Isso se encontra dimensionado pelo fato de considerarem o homem enquanto ser coletivo e por isso, se voltam para a cidadania e a vida social. Não obstante, os direitos sociais contextualizam a pessoa humana, considerando sua necessidade básica de subsistência e dignidade.

No âmbito da educação, os direitos sociais buscam garantir o acesso universal à educação de qualidade, desde a educação básica até o ensino superior. Isso envolve a oferta de escolas adequadas, professores qualificados, material didático adequado e políticas de inclusão para pessoas com deficiência, por exemplo. A educação é fundamental para o desenvolvimento individual e coletivo, proporcionando a formação de cidadãos conscientes e críticos.

No âmbito da saúde, os direitos sociais visam assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde. Isso envolve o acesso a hospitais, postos de saúde, medicamentos, vacinas, exames e tratamentos adequados. A saúde é um direito fundamental para a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas, sendo fundamental a existência de políticas públicas eficazes nessa área.

No âmbito do trabalho, os direitos sociais têm como objetivo proteger os trabalhadores e garantir condições dignas de emprego, remuneração justa, jornada de trabalho adequada, segurança no ambiente laboral e direito à organização sindical. Além disso, engloba também a proteção dos direitos dos trabalhadores em situações específicas, como no caso das mulheres, dos jovens, dos trabalhadores rurais e dos empregados domésticos. O trabalho digno é essencial para a realização pessoal e para o sustento das famílias.

No âmbito da moradia, os direitos sociais buscam garantir o acesso à moradia adequada e digna para todos. Isso implica na disponibilidade de habitações de qualidade, infraestrutura básica, regularização fundiária e políticas de inclusão social. A moradia é um direito fundamental para a segurança, privacidade e dignidade das pessoas, sendo um fator determinante para a qualidade de vida.

No âmbito da previdência social, os direitos sociais visam garantir a proteção social aos cidadãos em situações de vulnerabilidade, como aposentadoria, pensões, benefícios assistenciais e seguro-desemprego. A previdência social é essencial para garantir a proteção e a dignidade das pessoas em momentos de necessidade, proporcionando uma rede de amparo social.

Em suma, os direitos sociais abrangem diversos âmbitos da vida social e são fundamentais para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades. A sua efetivação depende da atuação do Estado por meio de políticas públicas e da conscientização da sociedade sobre a importância desses direitos. É necessário que sejam garantidos recursos e mecanismos de implementação, bem como uma constante reflexão e debate sobre o seu alcance.

2.3 A PROBLEMÁTICA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

A constituição Federal é considerada para o ordenamento jurídico, referência, tendo em vista que qualquer lei que não pertencer ao corpo constitucional, acaba por ficar conhecida como sendo matéria infraconstitucional, Diante da importância jurídica e da força deste documento que advém do Poder Constituinte, originário do próprio povo, logo, base de toda uma cultura democrática, é quase ilógico que o Direito Constitucional padeça do problema "inefetividade". Ilógico, mas não que esteja fora de uma realidade constitucional.

Desse modo, tendo em vista as relações em face à vedação do retrocesso, a doutrina moderna discorreu que uma vez que o texto constitucional não o ressalta. É válido mencionar que este princípio tem como fulcro impedir que o legislador desconstitua a concretização que já encontra previsão na constituição, referente à quando se tratar de disposições das quais dependam de normas infraconstitucionais no sentido de garantir sua eficácia, bem como efetividade.

Mediante tais aspectos é válido ressaltar que os direitos humanos fundamentais não podem ser extintos ou erradicados e neste âmbito, inserem-se os direitos de segunda dimensão. “Muito embora o constituinte originário tenha elevado à condição de cláusulas pétreas apenas os direitos e garantias individuais, a doutrina e a jurisprudência parecem corroborar o entendimento de ser legítima a manutenção de estabilidade nas conquistas dispostas na Constituição.” (BERTRAMELLO, 2013, p.18)

Nesta senda, ainda que o ciclo de baixa normatividade dos direitos sociais tenha passado e as respectivas normas constitucionais tenham adquirido a prerrogativa de aplicabilidade imediata, o que lhes confere eficácia normativa no texto Constitucional, ainda não acabou a referida crise de observância e execução, que é justamente o problema da efetividade dos direitos sociais.

Portanto, os “sujeitos de direitos”, cidadãos, devem ter a garantia não somente de eficácia dos direitos sociais, garantindo-se aplicação normativa, deve ser garantido o direito a não serem efetivamente excluídos e abandonados, o que perpassa pela efetividade de seus direitos fundamentais, mormente seus direitos sociais.

A problemática dos direitos sociais reside na sua efetivação, uma vez que sua concretização demanda a atuação do Estado por meio de políticas públicas e recursos adequados. A falta de recursos destinados a programas sociais, a ausência de planejamento adequado e a ineficiência na implementação das políticas são algumas das questões que dificultam a plena realização desses direitos.

Segundo Silva (2017), a limitação de recursos financeiros é um dos principais obstáculos para a efetivação dos direitos sociais. A escassez de recursos públicos, combinada com demandas sociais crescentes, cria um desafio para o Estado em prover adequadamente serviços como saúde, educação, moradia e assistência social. A alocação de recursos de forma equitativa e eficiente torna-se um desafio, pois é necessário conciliar as necessidades sociais com as restrições orçamentárias.

Outra problemática dos direitos sociais é a falta de planejamento e articulação entre os diversos setores do governo. De acordo com Cardoso (2018), a fragmentação e a falta de coordenação entre os órgãos responsáveis pela implementação das políticas sociais muitas vezes resultam em ações desarticuladas e ineficientes. A falta de um planejamento estratégico abrangente dificulta a efetivação dos direitos sociais de forma integrada e coerente, comprometendo sua abrangência e impacto na sociedade.

Além disso, a falta de participação social e de controle democrático na formulação e implementação das políticas sociais também é uma problemática relevante. A ausência de espaços efetivos de diálogo e participação da sociedade civil pode gerar decisões descoladas das necessidades reais da população e comprometer a legitimidade das políticas adotadas. Segundo Souza (2019), a participação social é essencial para garantir a accountability e o monitoramento das ações do Estado, assegurando que as políticas sociais sejam efetivas e atendam às demandas da população.

Em suma, a problemática dos direitos sociais está relacionada à dificuldade de efetivação desses direitos devido à escassez de recursos, à falta de planejamento e articulação entre os órgãos responsáveis e à ausência de participação social. Para superar esses desafios, é necessário um comprometimento efetivo do Estado na alocação adequada de recursos, no estabelecimento de estratégias de implementação articuladas e na promoção de espaços de participação e controle social. A superação dessas problemáticas é fundamental para garantir a efetividade dos direitos sociais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2.4 OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Os direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) têm sido objeto de análise e interpretação pela jurisprudência nacional, refletindo a importância desses direitos na proteção da dignidade humana e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A jurisprudência brasileira tem reconhecido a natureza fundamental dos DESC e a obrigação do Estado em assegurá-los.

Um exemplo relevante na jurisprudência nacional é o reconhecimento do direito à saúde como um direito fundamental. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, tem afirmado a responsabilidade do Estado em garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Destaca-se o julgamento da ADPF 45, que assegurou o direito de pacientes que necessitam de medicamentos de alto custo e não disponíveis na rede pública de saúde a obtê-los por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa jurisprudência reforça a importância do direito à saúde como um direito social essencial.

Outro aspecto relevante na jurisprudência nacional diz respeito aos direitos sociais relacionados ao trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem desempenhado um papel fundamental na proteção dos direitos trabalhistas, como jornada de trabalho, salário-mínimo, férias, entre outros. Por meio de suas decisões, o TST tem buscado assegurar a dignidade do trabalhador e a valorização do trabalho como um direito social fundamental. A jurisprudência trabalhista tem contribuído para a interpretação e aplicação dos direitos sociais no contexto das relações de trabalho.

No que se refere aos direitos culturais, a jurisprudência nacional também tem reconhecido sua importância. O STF, por exemplo, em diversas decisões, tem afirmado a necessidade de proteção e promoção da diversidade cultural e da liberdade de expressão. Destaca-se o julgamento da ADPF 130, que reafirmou a liberdade de manifestação artística e a importância da cultura como um direito fundamental. A jurisprudência tem reforçado a necessidade de respeito à diversidade cultural e à autonomia dos artistas na produção e difusão de suas obras.

Em conclusão, os direitos sociais e econômicos desempenham um papel fundamental na jurisprudência nacional, refletindo a relevância desses direitos na proteção da dignidade humana e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Através de suas decisões, os tribunais têm reconhecido a natureza fundamental dos direitos sociais e econômicos, afirmando a obrigação do Estado em assegurá-los. A jurisprudência brasileira tem contribuído para a interpretação e aplicação desses direitos, garantindo acesso à saúde, proteção aos direitos trabalhistas e promoção da diversidade cultural. Nesse sentido, a jurisprudência tem desempenhado um papel importante na efetivação dos direitos sociais e econômicos, reforçando sua importância como pilares de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos fundamentais, enquanto normas programáticas vinculam comportamentos públicos futuros, isto é, as normas programáticas necessitam de uma concretização legislativa, para que alguns direitos sejam de fato concretizados, não estejam apenas dispostos no do texto constitucional e não possam ser usufruídos.

A Constituição deve ser interpretada de maneira que os direitos nela dispostos possam ser exercidos e a solução pacífica das controvérsias deve ser prezada. Assim, se for dada maior efetividade aos direitos, conseqüentemente os anseios da população serão supridos.

Será possível conferir maior proteção aos direitos fundamentais com o desenvolvimento global da civilização humana. E os problemas relacionados à efetividade desses direitos não podem ser esquecidos sob pena, não de não resolvê-los, mas de sequer compreendê-los em sua real dimensão. Ainda há muito a se fazer com o intuito de contornar essa realidade e encontrar perspectivas que permitam ao menos amenizar tais empecilhos.

Os direitos fundamentais somente terão eficácia se for concretizada sua delimitação, extensão e fundamentação e assim, serem incluídos no conjunto de valores sociais, dessa sociedade globalizada, multicultural, dinâmica e que está em constante transformação. Somente se alcançara uma sociedade organizada mediante a vivência e a eficácia dos direitos fundamentais, isso será possível se aumentarem as pressões sociais nesse sentido, buscando superar resistências culturais, conceituadas e institucionais.

Não se deseja direitos apenas consagrados na Constituição Federal e sim de direitos que possam ser usufruídos e isso dependerá do comprometimento da sociedade, que deverá enfrentar esse desafio e fazer a sua parte com o intuito de tornar os direitos fundamentais costumes sociais. Portanto, as principais formas de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais será a conscientização, a informação, a educação, e a participação pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTRAMELLO, R. **Os direitos sociais: conceito, finalidade, teorias**. Jusbrasil, 2013. Disponível em <<https://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos>>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 17 de novembro de 2022.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2004.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, DF, 2009.

Cardoso, R. R. (2018). **Políticas públicas sociais: formulação, implementação e avaliação**. São Paulo: Atlas.

COMPARATO. Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. <[direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias](#)> Acesso em: 10 out. 2021.

DEFINIÇÃO de método dedutivo e indutivo. PsicanáliseClínica, dezembro, 2019. Disponível em: <[25/05/2022](#)>

DIANA, Juliana. **Pesquisa descritiva, exploratória e explicativa**. Diferença, s.d. Disponível acesso em : <[25/05/2022](#)>

DIFERENÇA entre pesquisa quantitativa e qualitativa. SurveyMonkey, s.d. Disponível Acesso em: <[25/05/22](#)>.

GOMES, A.M. **Educação é Direito Social**. Diário de Pernambuco, 2018. Não Paginado. Disponível em <<https://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/opiniao/2018/10/06/3442984/educacao-e-direito-social.shtml>>.

HERKENHOFF, João Baptista. **Gênese dos direitos humanos**. 3. ed. Aparecida: Santuário, 2011. Malheiros Editores, 2009.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 4 ed., São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32.ed. Rev. E atual. São Paulo:

Silva, V. P. (2017). **Direitos sociais: conceito e eficácia jurídica**. Revista Jus Navigandi, 22(5096). Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/62026/direitos-sociais-conceito-e-eficacia-juridica>

TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional**. 10.ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

TUMELERO, Naína. **Pesquisa aplicada: material completo, com exemplos e características**. Mettzer, setembro, 2019.

WEIS, Carlos. **Os direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2014.